



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



INDICAÇÃO Nº IND 1514/2019

L I D O

Em, 21/05/19

(Do Senhor Deputado Leandro Grass)

Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhe à Câmara Legislativa projeto de lei para incluir, na Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, os Centros de Vivências Lúdicas – Oficinas Pedagógicas - como unidades aptas a receber recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição, sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal que encaminhe projeto de lei para incluir, na Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, os Centros de Vivências Lúdicas – Oficinas Pedagógicas - como unidades aptas a receber recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por escopo sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal que encaminhe projeto de lei para incluir, na Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, os Centros de Vivências Lúdicas – Oficinas Pedagógicas - como unidades aptas a receber recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF.

A justificativa, para tanto, reside no fato de que os Centros de Vivências Lúdicas – Oficinas Pedagógicas – são unidades que exercem relevante trabalho na formação continuada de Docentes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass




No entanto, sofrem com a precária estrutura, a falta de recursos para compra de materiais de uso nos cursos ofertados, bem como com quadro insuficiente de professores formadores.

Tornar-se unidade apta a receber recursos do PDAF permitirá a perenidade dos serviços das Oficinas Pedagógicas, o que por certo incrementará a qualidade do ensino do Distrito Federal.

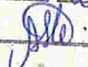
Por fim, a presente sugestão é realizada, tendo em vista que a alteração da legislação do PDAF é de competência exclusiva do Governador, à luz do artigo 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado **LEANDRO GRASS**
Rede Sustentabilidade

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 1514 / 2019

Folha N° 02 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU |

Em 23/05/2019 14:01

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1514 / 2019
Folha Nº 03